

PARECER - VOTO

Autoriza o Poder Executivo e o Departamento Municipal de Habitação (Demhab) a doar imóveis ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), da Caixa Econômica Federal (CEF), para fins de construção de unidades habitacionais para famílias de baixa renda, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida e revoga a al. a do inc. III do art. 1º; e os itens 1 a 12 da al. a do inc. IV do art. 1º da Lei nº 11.599, de 23 de abril de 2014.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em questão, de iniciativa do Governo Municipal, visa autorizar o Poder Executivo e o Departamento Municipal de Habitação (Demhab) a doar imóveis ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), da Caixa Econômica Federal (CEF), para fins de construção de unidades habitacionais para famílias de baixa renda, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida e revoga a al. a do inc. III do art. 1º; e os itens 1 a 12 da al. a do inc. IV do art. 1º da Lei nº 11.599, de 23 de abril de 2014,

É o sucinto relatório.

Passo a fundamentar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Na ótica deste relator, o projeto em questão, proposto pelo Poder Executivo Municipal tem preenchido os requisitos legais. A Constituição Federal informa como sendo de competência municipal legislar sobre assunto de interesse local e promover o planejamento do seu território (art. 30, inc. I, da CF).

Inobstante o dispositivo na Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 9º, inc. II e III, confere competência para prover tudo aquilo que esteja relacionado ao interesse local e estabelecer suas leis e atos relativos.

Dessa forma, portanto, por se tratar de proposição iniciada pelo Governo Municipal, a quem compete a deflagração do processo legislativo nesses casos e da Lei Orgânica do Município, inexistente qualquer vício formal.

III - CONCLUSÃO

Dessa forma, diante do exposto, **inexistindo óbices**, este relator manifesta-se pela **APROVAÇÃO** do projeto supracitado.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Sebastian Andrade de Melo, Vereador(a)**, em 18/12/2023, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0673561** e o código CRC **16D03D78**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 177/23 - CCJ/CEFOR/CUTHAB/CEDECONDH** contido no doc 0673561 (SEI nº 118.00678/2023-61 - Proc. nº 1322/23 - PLCE 032), de autoria do vereador Pablo Melo, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação e Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 18 de dezembro de 2023.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 18/12/2023, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0673914** e o código CRC **0BE56855**.